

OFÍCIO Nº 001/2025 – Gab. do Vereador Gustavo Moura

VEREADOR
**GUSTAVO
MOURA**

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riachuelo/RN

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, encaminhar para apreciação do Plenário o Projeto de Lei nº 001/2025, de minha autoria, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de Parceria Público-Privada (PPP), nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Justificativa

O instrumento das Parcerias Público-Privadas constitui-se em importante mecanismo de fomento ao desenvolvimento econômico e social, viabilizando a execução de obras e a prestação de serviços públicos com maior eficiência e qualidade, sem comprometer excessivamente os recursos orçamentários do Município.

Trata-se de proposta de caráter autorizativo, que não impõe obrigações financeiras imediatas ao Executivo, apenas faculta ao Poder Público a utilização desse mecanismo, caso julgue conveniente e oportuno.

Diante do exposto, solicito o recebimento e a devida tramitação do incluso Projeto de Lei.


Gustavo Henrique Vicente
Vereador – PSD – Riachuelo/RN

Rec. 15.09.25
Arou

PROJETO DE LEI Nº 001/2025
Autor: Vereador Gustavo Moura

VEREADOR
**GUSTAVO
MOURA**

Assunto: Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo do Município de Riachuelo/RN a celebrar contratos de Parceria Público-Privada (PPP) e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e celebrar contratos de Parceria Público-Privada (PPP), nas modalidades de concessão patrocinada e concessão administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004 e demais normas aplicáveis.

A proposição tem por finalidade criar condições jurídicas adequadas para que o Município de Riachuelo/RN possa modernizar sua infraestrutura, ampliar a capacidade de investimentos e promover melhorias na prestação de serviços públicos, contando com o apoio e a expertise da iniciativa privada.

As PPPs representam uma solução inovadora e eficiente para a execução de obras e serviços de interesse coletivo, permitindo:

- Investimentos em infraestrutura urbana, saneamento básico e gestão de resíduos sólidos, setores que exigem alto custo de implantação e manutenção;
- A promoção do turismo, da cultura e do lazer, com a valorização de espaços públicos e equipamentos que podem se tornar polos de desenvolvimento econômico e social;
- A modernização da iluminação pública e o incentivo à eficiência energética, trazendo mais segurança e redução de gastos públicos;
- A melhoria da mobilidade e do transporte, com foco na acessibilidade e na qualidade de vida da população;
- O fortalecimento de serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social, de forma sustentável e transparente.

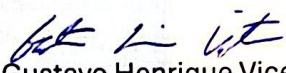
Importante ressaltar que a presente proposição é de caráter autorizativo, não impondo custos imediatos ao Município, mas garantindo o respaldo legal necessário para que futuras parcerias sejam realizadas em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que se revela essencial para o desenvolvimento

socioeconômico do Município e para a melhoria da qualidade de vida de toda a população riachuelense.

Nestes termos, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, Riachuelo/RN, 15 de setembro de 2025.


Gustavo Henrique Vicente
Vereador – PSD – Riachuelo/RN

PROJETO DE LEI Nº 001/2025
Autor: Vereador Gustavo Moura

VEREADOR
**GUSTAVO
MOURA**

Autoriza o Poder Executivo do Município de Riachuelo/RN a celebrar contratos de Parceria Público-Privada (PPP) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e celebrar contratos de Parceria Público-Privada (PPP), nas modalidades de concessão patrocinada e concessão administrativa, observada a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei tem por finalidade possibilitar a cooperação entre a Administração Pública e a iniciativa privada para a execução de obras e serviços de interesse público, em especial nas áreas de:

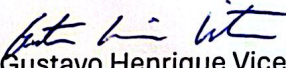
- I – Infraestrutura urbana, saneamento básico e resíduos sólidos;
- II – turismo, cultura e lazer;
- III – iluminação pública e eficiência energética;
- IV – mobilidade e transporte;
- V – saúde, educação e assistência social.

Art. 3º As parcerias firmadas deverão observar o interesse público, a responsabilidade fiscal, a sustentabilidade financeira, a economicidade e a transparência.

Art. 4º Esta Lei é de caráter autorizativo e não cria obrigações financeiras ou administrativas diretas para o Poder Executivo, cabendo a este regulamentar, se necessário, a execução de suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Riachuelo/RN, 15 de setembro de 2025.


Gustavo Henrique Vicente
Vereador – PSD – Riachuelo/RN